



A IMPORTÂNCIA DA DUE DILIGENCE NOS EVENTOS DE LIQUIDEZ (AQUISIÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE EMPRESAS)

Dr. Rodrigo Giaretton

Especialista em Direito Processual Civil
pelo Instituto Professor Romeu Felipe
Bacellar. Graduando em Ciências
Contábeis pela UFPR.

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com a deflagração da pandemia da Covid-19, observou-se uma crescente demanda de eventos empresariais de liquidez, seja por questões estratégicas de aquisição e ou fusão de concorrentes, seja para superar a derrocada das empresas em virtude dos reflexos econômicos advindos do cenário pandêmico. Os eventos de liquidez, em suma, compreendem as operações de venda total ou parcial de participação societária de empresas; a fusão de empresas; e, ainda, a cisão total ou parcial de uma empresa.

Tais operações, por evidente, geram reflexos diretos e indiretos aos agentes econômicos envolvidos. Dentre os reflexos diretos, tem-se a transferência de propriedade, em regra, com todos os ativos e passivos. Por outro lado, os reflexos indiretos consistem no valor de mercado e percepção de clientes a respeito da empresa objeto da operação.

Além do próprio risco do negócio em si, as empresas em eventos de liquidez podem ocultar, independentemente da boa-fé dos agentes econômicos envolvidos, eventuais passivos civis, trabalhistas, tributários, ambientais, bem como, por exemplo e não exaustivamente, outras questões e imbróglios societários, administrativos, e, até mesmo, atinentes à propriedade intelectual e industrial que sejam passíveis de prejuízos futuros.

Ou seja, os eventos de liquidez trazem consigo riscos por vezes obscuros e velados aos olhos de terceiros alheios à empresa objeto da operação, como também para os próprios envolvidos, justificando-se a necessidade da realização de um procedimento para a mitigação de tais riscos, notadamente a *due diligence*.

A *due diligence*, em linhas gerais, consiste em uma análise minuciosa dos aspectos jurídicos, financeiros, fisco-contábeis e mercadológicos da empresa, perpassando por todo o seu histórico, com vistas, na medida do possível, a identificar, avaliar, mensurar, e, com isso, evitar, mitigar ou minimizar os riscos inerentes às transações e negócios empresariais. Em termos econômicos, a *due diligence* pode ser analisada como um *trade-off* que se apresenta ao agente empresarial com vistas à redução de custos de transação futuros.

Destarte, a contratação de profissionais experientes e gabaritados para a realização da *due diligence*, muito mais do que uma despesa, é um investimento, uma escolha de suma importância para avaliar a oportunidade de negócio em eventos empresariais de liquidez. A *due diligence* acaba por propiciar a mitigação de riscos e, por consequência, tem o condão de apresentar a real situação dos agentes econômicos envolvidos em tais transações, permitindo uma tomada de decisão em bases sólidas.



**A equipe do Nitschke, Graboski & Advogados Associados
está à disposição para esclarecimentos de qualquer
dúvida atinente ao tema.**

(41) 3232-8862 - (41) 3148-8550
www.nga.adv.br - atendimento@nga.adv.br

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS